

2 –Fundamentação

2.1 Da Competência da Comissão

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no regimento interno desta Casa na alínea “a” e “g”, do inciso I, do artigo 102, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

g) admissibilidade de proposições.

2.2 Da Competência do Vereador

O Nobre autor tem a iniciativa da matéria garantida no art. 188, inciso I do Regimento Interno desta Egrégia Casa.

Art. 188. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:

I - a Vereador;

II - a Comissão ou à Mesa da Câmara;

III - ao Prefeito; e

IV - aos cidadãos.

2.3 Do Substitutivo ora analisado

O Substitutivo n. 1 apresentado ao Projeto de Lei n. 75/2017 de autoria do Vereador Eugênio Ferreira buscou adequar o projeto anteriormente apresentado tanto em relação ao seu conteúdo quanto aos aspectos da técnica legislativa.

Art. 239. Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.

Parágrafo único. Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes ao projeto.

2.4 Da Fixação por lei

A criação de datas no âmbito do Município de Unaí encontra-se albergada pela Lei Orgânica, especialmente em seu artigo 200, que trata do patrimônio cultural. Assim dispõe o referido artigo:

Art. 200. Constituem patrimônio cultural do Município:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico e científico.

§ 1º O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação; de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.

§ 2º A lei estabelecerá plano permanente para proteção do patrimônio cultural do Município.

§ 3º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal. (grifo nosso)

2.5 Do Mérito

O Vereador encaminhou justificativa com o fim de melhor subsidiar o trâmite da proposição à Câmara Municipal. Deste feito afirma, entre outras questões, que:

“Em 2017 oficialmente haverá a comemoração dos 100 anos da fundação da Associação Internacional de Lions Clubes em todo o mundo, e no Brasil não será diferente considerando os relevantes serviços prestados em âmbito nacional.

Fundada em 1917, a Associação Internacional de Lions Clubes, é uma das maiores organizações internacionais de clubes de serviço do mundo, voltada para serviços humanitários, fundada por Melvin Jones, que em 24 de outubro de 1945 foi convidado juntamente com os ex-presidentes internacionais para ajudarem a desenvolver a carta constitutiva de Organização não Governamental (ONG), para a nova organização global da ONU, a qual instituiu esta data como o Dia das Nações Unidas. Desde então, o Lions forneceu ajuda e mão-de-obra para projetos da UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), da OMS (Organização Mundial de Saúde), da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), e não tem nenhum envolvimento em assuntos políticos ou de segurança da ONU, pois se limita a esforços humanitários.

Os Lions Clubes prestam serviços voluntários e humanitários através de seus membros, que são pessoas da sociedade, que se reúnem com frequência, possuem um bom relacionamento entre si, e participam da sociedade como empresários, profissionais liberais, autônomos e funcionários públicos, são denominados como "Companheiro Leão" ou "Companheira Leão" (CL e CaL), são associados aos Lions Clubes espalhados por 210 países pelo mundo, com mais de 1,4 milhão de homens e mulheres, que têm um ideal em comum: servir sua comunidade de forma desinteressada prestando serviços comunitários realizando exames de vista e de saúde, construindo parques, apoiando hospitais oftalmológicos, concedendo bolsas de estudo, auxiliando jovens, distribuindo cestas básicas, dando apoio a entidades filantrópicas, fornecendo ajuda em momentos de catástrofes e muito mais, sempre com o lema de servir desinteressadamente aos que necessitam.

O Dia Mundial do Serviço de Lions Clube é uma das mais importantes datas do ano Leonístico, é comemorada no dia 08 de Outubro, que foi o dia, em que, em 1.917, teve início a I Convenção do Lions Clube, em Dallas (Texas), portanto, este Projeto de Lei tem a finalidade de instituir

a data de 8 de outubro como o Dia Municipal do Serviço de Lions Clube, em consonância com os calendários Estadual, Nacional e Mundial, com o objetivo de valorizar e reconhecer os serviços prestados à comunidade, com as celebrações no âmbito do Município de Unai/MG.

Este é um reconhecimento justo, honroso e necessário a uma Instituição Internacional que se instalou em nosso Município e presta tão estimados serviços para a nossa comunidade”.

Assim, pelo exposto não resta dúvida de que deve haver o merecido reconhecimento do Dia Municipal do Serviço de Lions Clube.

2.6 Da Existência da Lei 2.577/2008

A título de esclarecimento, como relatora observei a existência nesta Casa de Leis do diploma normativo Lei Ordinária n. 2.577/2008 que instituiu o Dia Municipal do Leonino no Município de Unai, cuja cópia encontra-se em anexo ao parecer.

Cabe enfatizar que o referido Projeto de Lei n.75/2017 possui finalidade diversa da Lei n. 2.577/2008, uma vez que o PL menciona a palavra “serviço”, ou seja, no dia 8 de outubro de cada ano será realizado um verdadeiro mutirão com ações sociais voltadas para a comunidade, a partir de atividades realizadas pelos próprios leoninos, sem haver quaisquer ajuda ou apoio por parte do Poder Executivo.

As ações desempenhadas pelo Lions Clube são voluntárias e humanitárias.

Por outro lado, a Lei n. 2.577/2008 instituiu o dia 10 de outubro de cada ano para comemorar o Dia Municipal do Leonino, ou seja, dos seus próprios integrantes.

O fato de não constar a presente data comemorativa do dia 8 de outubro – Dia Municipal do Serviço - como alteração da Lei n. 2.577/2008, foi em razão de a mencionada lei tratar de assunto diverso e dispor da previsão no Calendário Oficial de Eventos do Município – Coem.

Para que não paire dúvidas e questionamentos acerca da existência de qualquer apoio por Parte do Executivo para a realização de ações do dia 8 de outubro preferiu-se não mencionar tal dia no Coem.

2.7 Outros diplomas normativos

Lei n. 1.262, de 9 de maio de 1990: Reconhece de utilidade pública o Lions Clube de Unai – MG.

Lei n. 2.764, de 29 de dezembro de 2011: Desafeta a fração de imóvel público que especifica e autoriza o Poder Executivo a promover a respectiva concessão de direito real de uso ao Lions Clube de Unai e dá outras providências.

Disposições finais

Em face de ter havido Substitutivo para correção de conteúdo e erros materiais/técnica legislativa, dispensa-se o envio do Substitutivo n. 1 para parecer de redação final.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3 - Conclusão:

Em face do exposto, opino, salvo melhor juízo, pela aprovação do Substitutivo n.1 ao Projeto de Lei nº 75/2017.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 2 de outubro de 2017. ; 73º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO

Relatora Designada